



PORTARIA Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe da criação da Comissão Especial para assuntos inerentes ao planejamento da Gestão Previdenciária, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 981, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valparaíso de Goiás, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência que é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37;

CONSIDERANDO o renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).



CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que não houve o período de transição administrativa na mudança da Gestão do **IPASVAL** com todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão;

CONSIDERANDO que em função disso, a nova Gestão do **IPASVAL** e sua equipe assumiram sem conhecimento da real situação financeira, patrimonial e estrutural em que se encontra o Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do **IPASVAL**, bem como de se efetuar os necessários apontamentos junto aos órgãos fiscalizadores e, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Ofício SEI nº 208656/2020/ME expedido pela Secretaria de Previdência referente a realização de Auditoria Direta no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valparaíso de Goiás;

CONSIDERANDO, que a auditoria direta do RPPS visa coletar informações e documentos destinados a subsidiar a Secretaria de Previdência - SPREV na análise quanto à sua existência, regularidade e extinção do RPPS, além disso, a total orientação para o cumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS;

CONSIDERANDO, que o **IPASVAL** deverá previamente preparar documentos e informações solicitados, na forma do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, anexo ao Ofício SEI nº 208656/2020/ME, a serem colocados à disposição do Auditor-Fiscal no início da auditoria, para que esta possa ser realizada dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade do apoio necessário à realização das atividades e a permissão, ao Auditor-Fiscal designado, de pleno acesso aos documentos, sistemas e informações relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos na auditoria, junto a todos os órgãos e entidades do Município de Valparaíso de Goiás;



Diário Oficial
N.º 177, de 22/09/20
Fl. N.º 005

CONSIDERANDO, que a documentação a ser preparada pelo **IPASVAL** para a realização da auditoria será totalmente digitalizada e processada em sistema específico para gestão do RPPS; e

CONSIDERANDO, que a documentação permanecerá inalterada junto as dependências do **IPASVAL** e disponíveis em sistemas gerenciais que proporcionará aos futuros gestores à continuidade de todos os serviços prestados aos segurados e as devidas prestações junto aos órgãos fiscalizadores;

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída Comissão Especial para assuntos inerentes ao planejamento da Gestão Previdenciária, assim formada:

- I - Presidente: DAVID ARRUDA DE JESUS;
- II – Secretário: KARLA DE ARAÚJO MANERICH,
- III – Membros: ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA;
- IV – TABLINA NOGUEIRA DE JESUS AGUIAR CÉZAR RIBEIRO;
- V- DEBORAH RAYANE SIMOES DA SILVA CARDOSO;
- VI – MARIA MONICA NORONHA SANTOS;
- VII- JULIANA OLIVEIRA ALVES;

a qual se reportará diretamente a Presidência do **IPASVAL**, ao qual caberá homologar os atos por ela praticados em função dos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.



§ 1º - A referida Comissão vigorará enquanto perdurar os motivos elencados para sua criação, podendo-lhe serem incorporados, substituídos ou suprimidos componentes, conforme a conveniência do **IPASVAL**.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração por sua participação na mesma.

Art 2º. A Comissão Especial de que dispõe o art. 1º examinará e preparará todos os documentos solicitados pela auditoria conforme o Termo de Solicitação de Documentos - TSD, anexo ao Ofício SEI nº 208656/2020/ME, visando aferir e efetuar eventuais diligências junto aos órgãos envolvidos para conclusão deste objetivo.

§ 1º - Os órgãos deverão atender às solicitações da Comissão Especial, no prazo por esta assinalado, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A documentação não apresentada até o prazo de que trata o parágrafo anterior, bem como aquelas não reconhecidas pela Comissão Especial após as diligências efetuadas, serão impugnadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem lhes houver dado causa, mediante a instauração de sindicância.

Art 3º. A Comissão Especial poderá solicitar no intuito de exercer as suas atividades definidas nesta Portaria, a realização de compras, aquisição de materiais ou suprimentos ou a contratação de serviços necessários, que deverão ser requisitadas pelo Presidente da Comissão ao Diretor Administrativo do **IPASVAL** e somente serão providenciados após autorização pela Presidência do **IPASVAL** observando todos os procedimentos legais.

Art 4º. É competente a Comissão Especial para, se necessário, expedir regulamento visando à execução das medidas aqui estabelecidas.



Diário Oficial
N.º 177, de 22/09/20
Fl. N.º 007

Art 5º. Ao final de seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório discriminado acerca da atividade desempenhada, encaminhando cópia à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e aos conselheiros do **IPASVAL**.

Art 6º. Os trabalhos da Comissão Especial dar-se-ão entre 21 de setembro a 31 de dezembro de 2020, sendo considerados serviço público relevantes.


Art 7º. Todos os membros da Comissão Especial nomeados na forma do art. 1º serão automaticamente destituídos das suas funções ao final do prazo de que trata o art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares dos cargos de que trata o art. 1º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Valparaíso de Goiás, aos 21 de Setembro de 2020.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 065/2020
Matrícula 1026

Certifico e dou fé que a presente Portaria foi publicada no Placar de avisos do IPASVAL nesta data.

Valparaíso de Goiás, 21.09.2020.


Maria Mônica Noronha Santos
Assessor de Planejamento e Projetos
Matrícula:1354
Decreto:077/2020